



LEI Nº 80/99

DE 18 (DEZOITO) DE MARÇO DE 1999.

“Altera o anexo I, da lei nº 003/97, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda baseado no que dispõe a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado de 01 (um) para 04 (quatro) quantitativo do cargo de Office Boy, constante no quadro de cargos de provimento em comissão (anexo I) da Lei nº 003/97.

Parágrafo único. A referência e o símbolo continuam inalterados.

Art. 2º. Fica proibida a nomeação de pessoas com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e que não seja estudante.

Art. 3º. Em caso de nomeação de menor, deverá os pais ou responsável legal assinar TERMO autorizando o trabalho do mesmo, assumindo toda responsabilidade pelos atos que o mesmo possa praticar, a qual deverá compor o dossiê do servidor.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 1999.

PUBLICADO EM 18 / 03 / 99

Antomar Moreira de Santos

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Valdeci Salviano Mendonça
Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal